

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico ICS Nº 017/2023-ICS	Data de Abertura: 01/08/2023 às 10H00MIN No sítio: www.gov.br/compras
---------------------------------------	--

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO MERCADO NACIONAL, PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE GESTORES – TAMBÉM CONHECIDA COMO D & O (DIRECTORS & OFFICES) PARA OS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS).			
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.			
Valor Total Estimado			
Sigiloso conforme Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.			
Registro de Preço	Visita	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	CONTRATO / ORDEM DE SERVIÇO	MENOR PREÇO ITEM
Documento de Habilitação (vide item 9 do edital e 7 do Anexo I - Termo de Referência)			
Requisitos Básicos: SICAF		Requisitos Específicos: Conforme item 7 do Termo de Referência	
Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Exige Catálogo ou Protótipo	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Conforme item 5 e 8 do Edital. - Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública para o endereço: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br , até as 17h.		Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública para o endereço: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br , até as 17h.	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o intervalo MÍNIMO de R\$100,00 (Cem reais) . O critério de Julgamento será o de MENOR VALOR ITEM .			
Recebimento das Propostas no sistema à partir		Início da Sessão Pública e Disputa de Lances	
Das 08H00MIN, 18/07/2023		10H00MIN, 01/08/2023	

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, em observância ao seu Regulamento Interno de Compras, a Lei Complementar nº 123/2006, suas modificações e a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico N° 017/2023**, do tipo **MENOR VALOR ITEM**, em modo de disputa **ABERTO (Sigiloso conforme Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

Os procedimentos a serem adotados no sistema eletrônico de licitações atenderão ao disposto no Regulamento Interno de Compras do ICS, na Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas correlatas.

O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras>. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do governo federal, conforme instruções que podem ser obtidas na página da internet conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão	01/08/2023
Horário	10H00MIN
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	929002
CATSERV	13943 - Corretagem / Seguro
Agente de Contratação responsável:	José Gonçalves da Silva, designado pela Portaria nº. 004/2023 - ICS

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente, no endereço eletrônico: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou protocolado na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Conforme estipulado no art. 164 de Lei Federal 14.133/2021 e art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO

TIAGO WATERKEMPER
Diretor Presidente do ICS

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de gestores – também conhecida como D & O (Directors & Offices) para os administradores e empregados do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item. O critério de julgamento adotado será o menor valor item observado às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **As empresas interessadas em participar desta licitação, DEVERÃO LEVAR COMO BASE PARA A ELABORAÇÃO DE COTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO os descritivos detalhados, estipulados em edital (termo de referência e demais anexos). Itens que não atenderem ao descritivo do edital (termo de referência e demais anexos) serão desclassificados.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ICS.

2.2. O orçamento será sigiloso uma vez que oportunizará as empresas proponentes analisarem as estruturas dos custos para elaborarem suas propostas.

2.3. O valor total estimado para a Prestação de Serviços objeto desta licitação **NÃO SERÁ DIVULGADO CONFORME Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O pregão será conduzido pelo Agente de contratação e, na sua ausência, pela equipe de apoio, ou ainda, por outro designado em Portaria pelo ICS mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas.

3.4. O Agente de contratação exercerá as atribuições de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

3.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de **atuação pertinente ao objeto da licitação** e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Observando os seguintes aspectos para preenchimento da proposta:

5.1.1. O valor deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração valor total anual do item e detalhamentos, conforme Anexo II - Modelo de Planilha de Custos.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações, previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação que:

- 5.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 5.3.2.** não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição.
- 5.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.
- 5.9. O Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 2022, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.10. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no site www.gov.br/compras.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10. **O lance deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração o valor total anual do item.**
- 6.11. A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o que for recebido e registrado primeiro.
- 6.13. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.13.1. Observado o acima mencionado, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 2022. (Artigo 21 da IN 73/2022)
- 6.13.2. O intervalo mínimo de diferença de valor monetário (R\$) entre os lances enviados para o item que compõe o processo, não poderá ser inferior a **R\$100,00 (cem reais)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.14. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.14.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.14.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.4.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão do Agente de contratação com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o Agente de contratação, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2.** Empresas brasileiras;
- 6.22.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.2. Após a negociação da proposta, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará os documentos de habilitação do licitante conforme disposições deste edital.
- 7.3. Recebidos os documentos, o Agente de contratação examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do licitante.
- 7.4. Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.
- 8.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Planilha de Custos, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 8.4. **A proposta detalhada e definitiva** deverá observar os preços informados durante o certame. Esta deverá conter todas as informações estipuladas no termo de referência.
- 8.5. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 8.6. Conforme Art. 29, § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 2022 a Administração poderá quando couber, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o Agente de contratação solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação especificados em edital e Anexos.
- 9.1.1. O licitante será convocado a encaminhar os documentos, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.1.2. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF.
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- i. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8. A Habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

9.9. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

9.11. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.11.1. O licitante deverá encaminhar: cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e estipulados na resolução CFC nº 1.255/2009 - item 3.17 (O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações: balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período de divulgação, demonstração do resultado abrangente do período de divulgação, A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes, demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação, demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação, notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **para pessoa jurídica**, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; **para pessoa física**, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio; no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

- 9.11.2. A apresentação e avaliação destas Demonstrações contábeis serão realizadas conforme aplicação Normativas/Resoluções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade adequado ao porte de cada empresa.
- 9.11.3. As empresas deverão apresentar resultado em todos os índices, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um); As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- 9.11.4. Caso os índices não atinjam estes parâmetros, (índice igual ou superior a 1 (um), a empresa terá que comprovar um capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”.
- 9.12. **Documentos de Qualificação Técnica:** Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- 9.12.1. Comprovação pela licitante de inscrição na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, através de Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP ou documento similar;
- 9.12.2. Comprovação pela licitante de que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 9.12.3. Comprovação de aptidão através de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando ter sido contratada para prestar seguro(s) com característica(s) similar(es) ao objeto, assim compreendido seguro D&O com importância segurada de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) , através de uma das seguintes hipóteses:
- a) Comprovação Atestado(s) de capacidade técnica firmado(s) por pessoas jurídicas de direito publico ou privado; ou

b) Apólice(s) emitida(s) na carteira específica do ramo de D&O; ou

c) Declaração(ões) da licitante, autenticada(s) pelo IRB ou pela Susep.

9.12.4. Serão admitidas comprovações de aptidão em casos de cosseguro, desde que seja possível verificar qual a parcela de responsabilidade (quota-parte) da proponente (líder ou não) em relação à importância segurada.

9.12.5. Será admitido o somatório das comprovações previstas no item 9.12.1, desde que os prazos de vigências das diferentes comprovações tenham sido concomitantes por, no mínimo, 4 (quatro) meses.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- O contratante e seu endereço;
- Discriminação do serviço prestado;
- período de realização dos serviços;
- Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende/eu satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação aos serviços prestados.

9.12.5.1. Para a comprovação do item 9.12.3, não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico as entidades que embora tendo, cada um delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

9.12.6. Além das hipóteses previstas em edital, não serão habilitadas as Companhias Seguradoras que estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9.12.7. O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) no certame. Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s).

9.13. Documentação específica para Seguradoras em Regime de Cosseguro:

9.13.1.1. Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, devendo a Proposta de Preços única, neste caso, ser apresentada pela Líder.

9.13.1.2. Qualquer seguradora somente pode participar da licitação em uma única Proposta de Preço, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.

9.13.1.3. A constituição do cosseguro deve ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela Líder e por cada uma das cosseguradoras, com a declaração expressa de que tal compromisso valerá para todos os termos e fases da licitação e, no caso de Proposta de Preço vencedora, para a apólice emitida pela Líder.

9.13.1.4. A comprovação de compromisso público ou particular deve acompanhar a Proposta de Preços, a ser apresentada pela Líder nos termos do subitem abaixo.

9.13.1.5. Em havendo cosseguro, na(s) apólice(s) a ser(em) emitida(s) deve ser inserida uma Cláusula dispondo que a Líder é única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante o ICS, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do edital de licitação, da Proposta de Preços apresentada e da(s) apólice(s) emitida(s).

9.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, dentro das mesmas condições estipuladas nos itens 9.1.1. e 9.1.2..

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.16. Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Agente de contratação poderá exigir a apresentação dos documentos originais não-digitais.

9.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

9.18. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.19.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.19.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do ICS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.21. No julgamento da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada à vencedora, o Agente de contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo acima mencionado, a ser concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do **julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Conforme Art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

10.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.3. O Agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.5. Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões, por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.5.1. A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhada, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste edital, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.6. Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

10.7. Os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste edital.

10.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

10.9. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo Agente de contratação.

10.10. O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

10.11. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

12.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo Agente de contratação, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

12.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

13. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O licitante vencedor será notificado para assinar o contrato no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do ICS, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo ICS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

13.5. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos do edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, possibilitará ao ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2. É facultado ao Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.4. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.5. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.6. Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.7. O Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

TIAGO WATERKEMPER
Diretor Presidente do ICS

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – ICS

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO MERCADO NACIONAL, PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE GESTORES – TAMBÉM CONHECIDA COMO D & O (DIRECTORS & OFFICES) PARA OS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

“O Instituto Curitiba de Saúde (ICS) tem como objetivos previstos em seu estatuto social: (i) Prestar com exclusividade o atendimento aos servidores municipais inseridos nas Ações e Programas de Saúde Ocupacional, conforme previsto em contrato formalizado entre ICS e Município, podendo realizar exames periódicos, admissionais, demissionais e todos os demais procedimentos de Medicina Ocupacional, mediante contrato especial de prestação de serviços. (ii) Prestar com exclusividade os serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde ambulatorial/hospitalar com cobertura odontológica, denominado Plano de Saúde do ICS destino aos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, mediante contrato especial de prestação de serviços. (iii) Prestar com exclusividade os serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde ambulatorial/hospitalar com cobertura odontológica, denominado plano de saúde do ICS destino aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes da Câmara Municipal de Curitiba, mediante contrato especial de prestação de serviços. (iv) Prestar com exclusividade os serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde ambulatorial/hospitalar, destinado aos agentes políticos e empregados públicos e privados, bem como seus dependentes da Câmara Municipal de Curitiba, das paraestatais, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades com vinculação direta, indireta, participação acionária ou controle pelo município de Curitiba, mediante contrato especial de prestação de serviço.

Para a realização desses objetivos, o ICS conta com aproximadamente 380 colaboradores, os quais se relacionam com os inúmeros beneficiários, clínicas particulares e órgãos do Município, com a finalidade de operacionalizar a execução do Programa de Serviços de Assistência Social Médico Hospitalar e Afim, na forma da Lei Municipal nº 9.626, de 27 de julho de 1999.

Somando-se a complexidade e riscos decorrentes da própria natureza de suas atividades e a dinâmica própria das relações de emprego em uma organização com esse número de colaboradores, o resultado que se apresenta aos administradores e corpo gerencial é de grandes desafios nos momentos de tomada de decisão. A isso, soma-se, ainda, a legislação inerente à natureza jurídica da organização, representada por inúmeros dispositivos legais (como a Lei 9.656/1998, a Lei nº 9626/1999, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e as Resoluções Normativas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar - órgão regulador da atividade desempenhada pelo ICS), e regulamentares atinentes à responsabilização pessoal do administrador público, tanto subjetiva como objetiva, tanto solidária como subsidiária, além do direito de regresso.

Nesse cenário, a edição da RN nº 518/2022 pela ANS institui a obrigatoriedade de estabelecer estruturas organizacionais e adotar uma série de medidas de governança corporativa, gerenciamento de riscos, verificação de conformidade (compliance), auditoria interna, controles internos, prestação de contas e transparência. Assim, ampliou-se a quantidade de dispositivos a serem observados pelo administrador público no exercício de suas atribuições, de forma que estão sujeitos à responsabilização agentes como conselheiros de administração, conselheiros fiscais, diretores, membros de comitês, gerentes, membros de comissão de licitação, agentes de contratação, auditores internos, controladores, dentre outros.

Ciente dos grandes desafios e dificuldades enfrentados pelos administradores, que mesmo cautelosos e zelosos estão sujeitos a erros, surgiu-se a necessidade da contratação do seguro de responsabilidade civil D&O (Directors and Officers), para a defesa jurídica por atos relacionados ao exercício de suas funções, visando proteger esses agentes, caso venham a ser responsabilizados patrimonialmente.

Portanto, a contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil dos gestores – também conhecida como D & O (Directors & Offices) será destinada para os administradores e empregados do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), que ocupem cargo ou função que implique o exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no exercício de suas respectivas funções estatutárias, sendo eles: todos os diretores executivos, membros de Conselho (Conselho de Administração e Conselho Fiscal), chefe de gabinete, agentes de contratação, Auditores Internos, Controladores, aqueles com poderes decorrentes da outorga de procuração, e ainda

aqueles que exerçam, em substituição, as funções anteriormente descritas, além de advogados e contadores; abrangendo cônjuges, sucessores, herdeiros, espólio, entre outros, sem a necessidade de nomeação das pessoas seguradas.

3. VALOR

3.1. O valor para a contratação do seguro foi estimado com base no valor das pesquisas de preços realizadas em licitações semelhantes na Administração Pública, com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

3.2. O orçamento será sigiloso uma vez que oportunizará as empresas proponentes analisarem as estruturas dos custos para elaborarem suas propostas.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios do Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do seguro é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante entrega e aprovação da Apólice.

5.2. A realização do pagamento está condicionada:

- a) à aprovação/atesto da Apólice;
- b) à manutenção das condições de habilitação.

5.3. A Apólice deve ser emitida com os dados abaixo:

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS)

CNPJ 03.518.900/0001-13

Rua Santo Antônio, nº 400, Bairro Rebouças

Curitiba - Paraná

CEP 80.230-120

6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Apresentar apólice na Importância Máxima Segurada (Indenização): R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.2. Âmbito de Cobertura: Nacional;

6.3. Retroatividade ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelos Segurados;

6.4. Coberturas Exigidas, (As coberturas que não possuem sub-limite estabelecidos deverão ser concedidas com 100% da importância segurada da Apólice):

6.4.1. Perdas e danos decorrentes de reclamações administrativas ou judiciais efetuadas contra os Segurados, com indenização securitária direta ao segurado;

6.4.2. Cobertura para despesas de publicidade, por danos a reputação;

6.4.3. Cobertura para despesas com ações emergenciais, ou seja, aquelas incorridas com a tomada de medidas imediatas para evitar um risco iminente, coberto pelo presente seguro, sem as quais o risco seria inevitável ou ocorreria de fato;

6.4.4. Cobertura para despesas de defesa relacionadas a procedimentos extrajudiciais contra os segurados, inclusive quando movidas pelo Governo, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores;

6.4.5. Cobertura aos Segurados para Responsabilidades decorrentes de processos judiciais ou administrativos de natureza trabalhista;

6.4.6. Cobertura para despesa com defesa e valor pecuniário sancionatório e/ou indenizatório quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo e judicial contra os Segurados – Sub limite de 10% da importância máxima segurada;

6.4.7. Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, nos casos de aplicação de multas e outras sanções administrativas e judiciais contra os segurados – Sub limite de 10% da importância máxima segurada;

6.4.8. Cobertura para reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos segurados de natureza tributária, relativo a dívidas desta natureza contraídas pelo ICS, em relação às quais possam os segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial final;

6.4.9. Cobertura para reclamações contra os segurados por danos ambientais, esclarecendo desde já que não há óbice na Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021 para inclusão de outras coberturas securitárias, ainda que se enquadre em outro ramo.

6.4.10. Cobertura dos custos dos segurados em investigações, assim compreendidas qualquer investigação, inquérito ou audiência sobre as atividades do ICS – Sub limite de 1% da importância máxima segurada;

6.4.11. Cobertura dos custos de defesa dos segurados, incluindo as despesas com honorários de advogado e de perito, bem como despesas com custas em ações judiciais de qualquer natureza, inclusive criminal;

6.4.12. Extensão de garantia para o cônjuge do segurado, nos casos de reclamações contra os segurados que afetarem ao patrimônio do cônjuge em virtude do regime de união civil – Sub limite de 10% da importância máxima segurada;

6.4.13. Cobertura para reclamações contra os segurados relacionadas ao dano moral, exclusivamente decorrentes dos atos de Gestão dos Conselheiros e Diretores;

6.4.14. Cobertura para bloqueio de bens dos segurados

6.4.15. Extensão de cobertura para Penhora Online dos rendimentos mensais, por segurado, sendo que em caso de desbloqueio das contas bancárias o respectivo segurado fará o reembolso à seguradora dos valores adiantados, integralizado-se o valor em questão ao limite segurado da apólice;

6.4.16. A seguradora participante deve ter clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos - D&O aprovado junto à SUSEP, devidamente comprovado;

6.4.17. A indenização securitária será devida desde a comunicação do sinistro pelos Segurados, ainda que se trate de procedimento;

6.4.18. Em caso de condenação dos Segurados transitada em julgado pela prática de ato doloso, o Segurador deverá buscar reembolso da indenização securitária em face dos Segurados, em respeito ao disposto no art. 762 do Código Civil movido pela acusação da prática, em tese, de ato doloso;

6.5. EXCLUSÕES PERMITIDAS NA COBERTURA

- a)** Exclusões de perdas ou danos causados direta ou indiretamente por atos de terrorismo independentemente do propósito de tais atos;
- b)** Exclusão de atos dolosos do segurado;
- c)** Exclusão de reclamações já conhecidas pelo Segurado no início da vigência;
- d)** Exclusão de reclamações anteriores ou pendentes no início da vigência;
- e)** Demais exclusões constantes das condições gerais do seguro D&O de cada seguradora; exceto as mencionadas no item abaixo.

6.6. EXCLUSÕES NÃO PERMITIDAS NA COBERTURA

- a)** Exclusão de Insolvência;
- b)** Exclusão de Órgãos Reguladores;
- c)** Exclusão de Demissões Coletivas;
- d)** Exclusão a quaisquer reclamações relacionadas a licitações, ressalvados atos dolosos;

- e) Exclusão relacionada a quaisquer tipos de processos iniciados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Agência Nacional de Saúde Suplementar e seus respectivos órgãos de atuação, fiscalização e controle, ressalvados atos dolosos.

6.7. FRANQUIAS

- a) Aplica-se ao presente seguro a seguinte franquia: 0 (zero).

6.8. PRAZO COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

- a) Prazo Complementar de 36 (trinta e seis) meses, correspondente a 100% da Importância Segurada, sem prêmio adicional, conforme definido pela legislação em vigor;
- b) Prazo Suplementar de até 12 (doze) meses, correspondente a 100% da importância segurada, mediante pagamento de prêmio correspondente a 50% da última apólice vigente.

6.9. OUTRAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES

- a) O prêmio máximo desta contratação deverá incluir todos os custos das coberturas nesta exigidas, bem como os custos de carregamento/emolumentos/fracionamento incidentes sobre os prêmios líquidos.

6.10. As quantidades de segurados seguem conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE	FUNÇÃO
1 (um)	Diretor-Presidente
1 (um)	Diretor Administrativo Financeiro
1 (um)	Diretor de Assistência a Saúde
1 (um)	Diretoria de Atenção Primária a Saúde e Serviços Sociais
7 (sete)	Conselheiros de Administração
7 (sete)	Suplentes dos Conselheiros de Administração
5 (cinco)	Conselheiros Fiscais
5 (cinco)	Suplentes dos Conselheiros Fiscais
1 (um)	Chefe de Gabinete
1 (um)	Auditores Internos
1 (um)	Controladores Internos
1(um)	Assessor jurídico
1(um)	Contador
5 (cinco)	Agentes de Contratação
Total de 38 (trinta e oito) Segurados	

7. HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1. Comprovação pela licitante de inscrição na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, através de Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP ou documento similar;

7.1.2. Comprovação pela licitante de que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

7.1.3. Comprovação de aptidão pela licitante, demonstrando ter sido contratada para prestar seguro(s) com característica(s) similar(es) ao objeto, assim compreendido seguro D&O com importância segurada de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), através de uma das seguintes hipóteses:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica firmado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou
- b) Apólice(s) emitida(s) na carteira específica do ramo de D&O; ou

c) Declaração(ões) da licitante, autenticada(s) pelo IRB ou pela Susep.

7.1.4. Serão admitidas comprovações de aptidão em casos de cosseguro, desde que seja possível verificar qual a parcela de responsabilidade (quota-parte) da proponente (líder ou não) em relação à importância segurada.

7.1.5. Será admitido o somatório das comprovações previstas no item 7.1.3, desde que os prazos de vigências das diferentes comprovações tenham sido concomitantes por, no mínimo, 4 (quatro) meses.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- O contratante e seu endereço;
- Discriminação do serviço prestado;
- período de realização dos serviços;
- Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende/eu satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação aos serviços prestados.

7.1.6. Para a comprovação do item 7.1.3, não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico as entidades que embora tendo, cada uma delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

7.1.7. Além das hipóteses previstas em edital, não serão habilitadas as Companhias Seguradoras que estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

7.2. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA SEGURADORAS EM REGIME DE COSSEGURO

7.2.1. Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, devendo a Proposta de Preços única, neste caso, ser apresentada pela Líder.

7.2.2. Qualquer seguradora somente pode participar da licitação em uma única Proposta de Preço, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.

7.2.3. A constituição do cosseguro deve ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela Líder e por cada uma das cosseguadoras, com a declaração expressa de que tal compromisso valerá para todos os termos e fases da licitação e, no caso de Proposta de Preço vencedora, para a apólice emitida pela Líder.

7.2.4. A comprovação de compromisso público ou particular deve acompanhar a Proposta de Preços, a ser apresentada pela Líder nos termos do subitem abaixo.

7.2.5. Em havendo cosseguro, na(s) apólice(s) a ser(em) emitida(s) deve ser inserida uma Cláusula dispondo que a Líder é única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguadoras, perante o ICS, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do edital de licitação, da Proposta de Preços apresentada e da(s) apólice(s) emitida(s).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e Gerir o contrato.

8.2. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessários à plena cobertura dos seguros.

8.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos no contrato.

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto discriminado no presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Dar imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, notificação por e-mail, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do(s) evento(s) coberto(s) pelo seguro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

8.9. Demais obrigações previstas no ANEXO - "MINUTA DE CONTRATO".

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações previstas no edital, no contrato e apólice, bem como nas normativas específicas, a CONTRATADA é obrigada a:

- a) Alteração Subjetiva - é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que avaliadas, pelo CONTRATANTE, as circunstâncias em que a alteração subjetiva ocorreu e desde que comprovado o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigida.
- b) Sigilo - A CONTRATADA não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimento do CONTRATANTE.
- c) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- d) Apresentar, sempre que exigidas pelo CONTRATANTE, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade, quando disponibilizadas pelos referidos órgãos.
- e) Assumir as responsabilidades decorrentes do contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.
- f) Emitir apólice de seguro que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, observando as condições expressas neste contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela SUSEP.
- g) Fornecer a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de toda documentação solicitada no decorrer da regulação do seguro.
- h) Conceder, sem ônus para o CONTRATANTE, o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses de cobertura para os fatos ocorridos durante o período contratual.
- i) Conceder, a critério do ICS, mediante pagamento de prêmio de 50% do valor da apólice vigente, prazo suplementar de 12 (doze) meses, correspondente a 100% da importância assegurada.
- j) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tomadas públicas pelo CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- k) Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- l) Em caso de atraso no pagamento da indenização, não obstante as penalidades previstas no contrato, o valor será corrigido pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo) acumulado no período do atraso até o efetivo pagamento.
- m) Informar ao CONTRATANTE, os procedimentos para liquidação do(s) evento(s) coberto(s) pelo seguro, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Apenas nos casos de dúvida fundada e justificável, a contratada solicitará outros documentos.
- n) Fornecer, sem custo adicional para o ICS, Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado pelo contratante à contratada por meio de comunicação eletrônica.

- o) Responder pelos danos causados diretamente ao ICS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ICS.
- p) A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A participação na presente licitação e na execução contratual é restrita a seguradoras, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras, sendo vedada a subcontratação.

11. COSSEGURO

11.1. Poderá haver participação das seguradoras em regime de cosseguro, desde que observado por todas as seguradoras o disposto abaixo:

- a) Caso haja cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pelas cosseguradoras perante o Tomador e os Segurados quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da presente contratação;
- b) As seguradoras somente poderão participar desta licitação em uma única Proposta Comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro;
- c) Não poderá haver participação feita por Holding ou Consórcio que agrupe várias seguradoras e nem mesmo subcontratação. O Cosseguro poderá ter no máximo duas seguradoras sendo, Líder (seguradora "A") + Cosseguro (seguradora "B"), visando a integralidade do risco;
- d) Todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas no EDITAL e em seus ANEXOS, inclusive as condições de habilitação exigidas; e
- e) Juntamente com a habilitação, deve ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguro, assinado por todas as cosseguradoras, informando os respectivos percentuais de participação e cláusula confirmando a exigência prevista no item 11.1(a) acima.

12. MATRIZ DE RISCO

12.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.2. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Matriz de Risco:

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Fase (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (5)	Impacto (6)	Nível de Risco (7)	Resposta ao Evento de Risco (8)	Responsável (9)
Execução do Contrato	Não garantir segurança quanto ao pagamento do sinistro	Não possuir capital de risco condizente com carteira de clientes. Falência da seguradora, entre outros.	Prejuízos financeiros inesperados ao ICS Falta de confiabilidade	2	4	8	Notificar prontamente a Contratante do possível estado de insolvência. Em caso de consumação da insolvência, rescisão contratual, aplicação de multa e demais sanções cabíveis no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.	Contratada
Execução do Contrato	Negar cobertura do sinistro	Ausência de transparência; interpretação equivocada do evento do sinistro e das cláusulas contratuais; ausência	Prejuízo financeiro ao ICS e seus segurados. Rescisão contratual	5	4	20	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável. Possível rescisão Contratual. Possível recurso administrativo e/ou acionamento judicial.	Contratada

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – ICS

		de recursos financeiros; negativa injustificada ou sem evidências; entre outros						
Execução do Contrato	Descumprimento do prazo de pagamento de sinistro conforme Normas da SUSEP	Falta de organização; falha de comunicação; ou moratória dolosa.	Prejuízos financeiros inesperados ao ICS e seus beneficiários Falta de confiabilidade	4	3	12	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável. Possível rescisão Contratual	Contratada

12.3. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE (P)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO (I)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, 4	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

12.4. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

12.5. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Sem prejuízos de outras sanções legais e/ou previstas no instrumento de formalização da contratação, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.

13.5. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

13.6. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1. "b)" a "g)", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1. "h)" a "l", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1. "b)" a "g)" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Demais disposições estarão incluídas no edital de licitação.

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao
Instituto Curitiba de Saúde – ICS
CNPJ 03.518.900/0001-13

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para Contratação de companhia seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de gestores – também conhecida como D & O (Directors & Offices) para os administradores e empregados do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), conforme condições e exigências estabelecidas no edital, no termo de referência e demais anexos.

PROPONENTE:		
REPRESENTANTE:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
ESTADO:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
VALOR DA PROPOSTA:		
DATA DA PROPOSTA:		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, contados da data de abertura da licitação.		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - D&O (Directors and Officers) ...	1	R\$	R\$

Valor GLOBAL (em números e por extenso): _____.

Declaramos que esta proposta tem validade por _____ (_____) dias, contados da data de sua abertura.

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

CARIMBO / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 01-157731/2023

CONTRATO Nº

CONTRATO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE GESTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS E _____

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.518.900/0001-13, com sede nesta Capital na Rua Santo Antonio nº 400, Bairro Rebouças, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Tiago Waterkemper**, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, assistido por seu Diretor Administrativo Financeiro **Elcio Casagrande**, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00 e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na cidade de XXXX, Estado XXX, na Rua _____ nº _____, Bairro _____, neste ato representada por seu sócio administrador _____, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam firmar o presente contrato, decorrente do **PE nº xxx/202X** (Processo 01-157731/2023-ICS), regido pelo Regulamento Interno de Contratações e Aquisições, do **CONTRATANTE**, além das normas da legislação comum, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços por companhia seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de gestores – também conhecida como D & O (Directors & Offices) para os administradores e empregados do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), conforme condições e exigências estabelecidas no edital, no termo de referência e demais anexos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme especificações estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº xxx/202x** e seus anexos, bem como na respectiva proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta de recursos próprios do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o dia 10(dez) do mês subsequente, à entrega e aprovação da Apólice, em parcela única, estando a

realização do pagamento condicionada:

- a) à aprovação/atesto da Apólice;
- b) à manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Único

A Apólice deve ser emitida com os dados abaixo

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS)

CNPJ 03.518.900/0001-13

Rua Santo Antônio, nº 400, Bairro Rebouças

Curitiba - Paraná

CEP 80.230-120

Inciso I - A CONTRATADA deverá apresentar como condição para efetivação do pagamento da respectiva apólice, a anexação dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade do ISS (Imposto Sobre Serviço) de qualquer natureza;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a PGFN;
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certidão da Receita Estadual;

Inciso II - A não apresentação dos documentos acima elencados, poderá ensejar a suspensão do pagamento, pelo CONTRATANTE, até a devida regularização ou mesmo a rescisão unilateral do Contrato.

Inciso III - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e seu efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

- Apresentar apólice na Importância Máxima Segurada (Indenização): R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- Âmbito de Cobertura: Nacional;
- Retroatividade ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelos Segurados;

Parágrafo Primeiro

Coberturas Exigidas, (as coberturas que não possuírem sub-limite estabelecidos deverão ser concedidas com 100% da importância segurada da Apólice):

- a) Perdas e danos decorrentes de reclamações administrativas ou judiciais efetuadas contra os Segurados, com indenização securitária direta ao segurado;
- b) Cobertura para despesas de publicidade, por danos à reputação;
- c) Cobertura para despesas com ações emergenciais, ou seja, aquelas incorridas com a tomada de medidas imediatas para evitar um risco iminente, coberto pelo presente seguro, sem as quais o risco seria inevitável ou ocorreria de fato;
- d) Cobertura para despesas de defesa relacionadas a procedimentos extrajudiciais contra os segurados, inclusive quando movidas pelo Governo, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores;
- e) Cobertura aos Segurados para Responsabilidades decorrentes de processos judiciais ou administrativos de natureza trabalhista;
- f) Cobertura para despesa com defesa e valor pecuniário sancionatório e/ou indenizatório quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo e judicial contra os Segurados – Sub limite de 10%(dez por cento) da importância máxima segurada;
- g) Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, nos casos de aplicação de multas e outras sanções administrativas e judiciais contra os segurados – Sub limite de 10%(dez por cento) da importância máxima segurada;
- h) Cobertura para reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos segurados de natureza tributária, relativo a dívidas desta natureza contraídas pelo CONTRATANTE, em relação às quais possam os segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial final;
- i) Cobertura para reclamações contra os segurados por danos ambientais, esclarecendo desde já que não há óbice na Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021 para inclusão de outras coberturas securitárias, ainda que se enquadre em outro ramo;
- j) Cobertura dos custos dos segurados em investigações, assim compreendidas qualquer investigação, inquérito ou audiência sobre as atividades do CONTRATANTE – Sub limite de 1%(um por cento) da importância máxima segurada;
- k) Cobertura dos custos de defesa dos segurados, incluindo as despesas com honorários de advogado e de perito, bem como despesas com custas em ações judiciais de qualquer natureza, inclusive criminal;
- l) Extensão de garantia para o cônjuge do segurado, nos casos de reclamações contra os segurados que afetarem ao patrimônio do cônjuge em virtude do regime de união civil – Sub limite de 10%(dez por cento) da importância máxima segurada;
- m) Cobertura para reclamações contra os segurados relacionadas ao dano moral, exclusivamente decorrentes dos atos de Gestão dos Conselheiros e Diretores;
- n) Cobertura para bloqueio de bens dos segurados;
- o) Extensão de cobertura em caso de Penhora Online dos rendimentos mensais, por segurado, sendo que em caso de desbloqueio das contas bancárias, o respectivo segurado fará o reembolso à seguradora dos valores adiantados, integralizando-se o valor em questão ao limite segurado da apólice;
- p) A seguradora participante deve ter clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos - D&O aprovado junto à SUSEP, devidamente comprovado;
- q) A indenização securitária será devida desde a comunicação do sinistro pelos Segurados, ainda que se trate de procedimento;
- r) Em caso de condenação, dos Segurados, transitada em julgado pela prática de ato doloso, o Segurador deverá buscar reembolso da indenização securitária em face dos Segurados, em respeito ao disposto no art. 762 do Código Civil movido pela acusação da prática, em tese, de ato doloso;

Parágrafo Segundo

Exclusões Permitidas na Cobertura:

- a) Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por atos de terrorismo independentemente do propósito de tais atos;

- b) Atos dolosos do segurado;
- c) Reclamações já conhecidas pelo Segurado no início da vigência;
- d) Reclamações anteriores ou pendentes no início da vigência;
- e) Demais exclusões constantes das condições gerais do seguro D&O de cada seguradora.

Parágrafo Terceiro

Exclusões NÃO Permitidas na Cobertura

- a) Insolvência;
- b) Órgãos Reguladores;
- c) Demissões Coletivas;
- d) Reclamações relacionadas a licitações, ressalvados atos dolosos;
- e) Quaisquer tipos de processos iniciados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Agência Nacional de Saúde Suplementar e seus respectivos órgãos de atuação, fiscalização e controle, ressalvados atos dolosos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA

Aplica-se ao presente seguro a franquia 0 (zero).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

Ficam estipulados os seguintes prazos para apresentação de reclamações:

- a) Prazo Complementar de 36 (trinta e seis) meses, correspondente a 100%(cem por cento) da importância segurada, sem prêmio adicional, conforme definido pela legislação em vigor;
- b) Prazo Suplementar de até 12 (doze) meses, correspondente a 100%(cem por cento) da importância segurada, mediante pagamento de prêmio correspondente a 50%(cinquenta por cento) da última apólice vigente.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES

O prêmio máximo desta contratação deverá incluir todos os custos das coberturas nela exigidas, bem como os custos de carregamento/emolumentos/fracionamento incidentes sobre os prêmios líquidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SEGURADOS

Serão segurados os ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO
1 (um)	Diretor-Presidente
1 (um)	Diretor Administrativo Financeiro
1 (um)	Diretor de Assistência a Saúde
1 (um)	Diretoria de Atenção Primária a Saúde e Serviços Sociais
7 (sete)	Conselheiros de Administração
7 (sete)	Suplentes dos Conselheiros de Administração
5 (cinco)	Conselheiros Fiscais
5 (cinco)	Suplentes dos Conselheiros Fiscais
1 (um)	Chefe de Gabinete
1 (um)	Auditores Internos
1 (um)	Controladores Internos
1(um)	Assessor jurídico
1(um)	Contador
5 (cinco)	Agentes de Contratação
Total de 38 (trinta e oito) Segurados	

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Sigilo - A CONTRATADA não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimento do CONTRATANTE.
- b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- c) Apresentar, sempre que exigidas pelo CONTRATANTE, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade, quando disponibilizadas pelos referidos órgãos.
- d) Assumir as responsabilidades decorrentes do contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.
- e) Emitir apólice de seguro que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, observando as condições expressas neste contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela SUSEP.
- f) Fornecer a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de toda documentação solicitada no decorrer da regulação do seguro.
- g) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tomadas públicas pelo CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- h) Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- i) Em caso de atraso no pagamento da indenização, não obstante as penalidades previstas no contrato, o valor será corrigido pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo) acumulado no período do atraso até o efetivo pagamento.
- j) Informar ao CONTRATANTE, os procedimentos para liquidação do(s) evento(s) coberto(s) pelo seguro, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Apenas nos casos de dúvida fundada e justificável, a CONTRATADA solicitará outros documentos.
- k) Fornecer, sem custo adicional para o CONTRATANTE, Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de comunicação eletrônica.
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATADO.
- m) A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados.
- o) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.
- p) Reparar às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- q) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48h(quarenta e oito horas) garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços.

r) Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

s) Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços contratados, por fato superveniente alheio à sua vontade, deverá a CONTRATADA comunicar a situação ao CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24h (vinte e quatro horas), profira uma decisão.

t) Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer alteração cadastral, seja no Contrato Social da empresa, seja nos demais dados, tais como endereço da sede e telefone, para manutenção da regularidade contratual.

u) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de serviços ou fornecimento com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato;

v) A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que se encontra disponível no endereço eletrônico do CONTRATANTE (<https://ics.curitiba.org.br/politica-de-privacidade>), a fim de praticá-la quando em contato com o CONTRATANTE por qualquer meio, seja nas suas dependências físicas ou realizando o tratamento de dados por este disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se o recebimento do objeto está em conformidade com as especificações e prazos, seja pelo gestor/suplente ou comissão designada, para fins de aceitação do recebimento.

b) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

c) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessários à plena cobertura dos seguros.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na entrega da apólice, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.

e) Efetuar o pagamento do valor, à CONTRATADA, no prazo e forma, estabelecidos no contrato.

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

g) Notificar a CONTRATADA no caso de atraso injustificado, verbal e formalmente, até o limite de 03 (três) notificações. Após a terceira notificação, o gestor dará conhecimento dos fatos à autoridade superior do CONTRATANTE, para a aplicação das penalidades previstas.

h) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que vinculados à prestação dos serviços deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Dar imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, notificação por e-mail, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do(s) evento(s) coberto(s) pelo seguro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

j) Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 107 a 111 do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

Alteração Subjetiva - é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que avaliadas, pelo CONTRATANTE, as circunstâncias em que a alteração subjetiva ocorreu e desde que comprovado o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, por meio de gestor designado, acompanhará e fiscalizará a execução objeto do presente Contrato, em conformidade com o § 1º do Art. 96 de seu Regulamento Interno.

a) O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

a) Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Fase (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (5)	Impacto (6)	Nível de Risco (7)	Resposta ao Evento de Risco (8)	Responsável (9)
Execução do Contrato	Não garantir segurança quanto ao pagamento do sinistro	Não possuir capital de risco condizente com carteira de clientes. Falência da seguradora, entre outros.	Prejuízos financeiros inesperados ao ICS Falta de confiabilidade	2	4	8	Notificar prontamente a Contratante do possível estado de insolvência. Em caso de consumação da insolvência, rescisão contratual, aplicação de multa e demais sanções cabíveis no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.	Contratada
Execução do Contrato	Negar cobertura do sinistro	Ausência de transparência; interpretação equivocada do evento do sinistro e das cláusulas contratuais; ausência de recursos financeiros; negativa injustificada ou	Prejuízo financeiro ao ICS e seus segurados. Rescisão contratual	5	4	20	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável. Possível rescisão Contratual. Possível recurso administrativo e/ou	Contratada

		sem evidências; entre outros					acionamento judicial.	
Execução do Contrato	Descumprimento do prazo de pagamento de sinistro conforme Normas da SUSEP	Falta de organização; falha de comunicação; ou moratória dolosa.	Prejuízos financeiros inesperados ao ICS e seus beneficiários Falta de confiabilidade	4	3	12	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável. Possível rescisão Contratual	Contratada

b) A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE (P)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO (I)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, 4	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

c) Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

d) Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;
- g) Apresentar documentação ou prestar declaração, falsa, durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Inciso I - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Inciso II - A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Inciso III - A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

Inciso IV - O impedimento de contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima-Sexta, *caput*, letras “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Inciso V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima-Sexta, letras “g” a “j”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b” a “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na mesma Cláusula e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Segundo

A aplicação das sanções previstas não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas o CONTRATANTE garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado ter sido ela a dar causa ao evento.

Parágrafo Segundo

As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente prevista.
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- f) Informar, no prazo de até 24h(vinte e quatro horas), à outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes contratantes declaram ciência e comprometem-se a cumprir fielmente as normas legais anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 12.846/2013 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos de toda legislação supracitada, bem como infração penal contra a Administração Pública, sobretudo o Capítulo II e Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza à pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão, com objetivo de obter vantagem indevida e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato. As partes comprometem-se a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA compromete-se a adotar por meio da criação de código de ética e condutas, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento, prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga-se a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA compromete-se a exigir que terceiros por ela contratados (subcontratados) cumpram as disposições aqui dispostas e se responsabiliza pelas condutas por eles praticadas perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como sua Política Anticorrupção e Lavagem de dinheiro e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.

Parágrafo Sétimo

A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade para este, respondendo a CONTRATADA, ainda, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pelo CONTRATANTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado para que produza seus efeitos legais.

TIAGO WATERKEMPER

Diretor Presidente do ICS

ELCIO CASAGRANDE

Diretor Administrativo Financeiro do ICS

CONTRATADA

Representante Legal da Contratada